

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 323, de 2016, do Senador DOUGLAS CINTRA, *que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão informações sobre as atuais obras federais paralisadas, atrasadas ou com despesas empenhadas mas não iniciadas, detalhando, para cada caso, local da obra, objeto em construção, valor total estimado, datas de início e de paralisação da obra, previsão de término, percentuais físico e financeiro já executados, estimativa do valor remanescente a ser despendido, justificativa para o atraso e outras informações pertinentes.*

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

O Senador DOUGLAS CINTRA, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por meio do Requerimento nº 323, de 2016, solicita, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, informações sobre as atuais obras federais paralisadas, atrasadas ou com despesas empenhadas mas não iniciadas, com detalhamento, em cada caso, do local da obra, do objeto em construção, do valor total estimado, das datas de início e de paralisação da obra, da data de previsão de término, dos percentuais físico e financeiro já executados, da estimativa do valor remanescente a ser despendido, das justificativas para o atraso e de outras informações relevantes. É importante observar que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão foi transformado no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão por força da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.



SF/16222.74035-88

Na Justificação, o autor argumenta que o Requerimento nº 323, de 2016, tem por finalidade obter informações sobre as obras de infraestrutura federais paralisadas, atrasadas ou com despesas empenhadas e não iniciadas, que constituem o foco dos trabalhos da Subcomissão Temporária de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Inacabadas (CMAOBRAS), criada no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) por força do Requerimento da CMA nº 6, de 2015. A partir das informações recebidas, a CMAOBRAS prosseguirá os seus trabalhos em atendimento ao cronograma estipulado no Plano de Trabalho de Fiscalização.

Além disso, a relevância do pedido consiste ainda no fato de que os atrasos na realização das obras de infraestrutura, ao inflarem os custos dos investimentos, indicam que o já baixo nível de investimento do País em infraestrutura encontra-se superestimado. Essa situação é exemplificada por meio da citação ao estudo da Confederação Nacional da Indústria, o qual apontou que o atraso em seis obras do Programa de Aceleração do Crescimento acarretou prejuízos aos cofres do Poder Público Federal acima de R\$ 28 bilhões até o ano de 2013.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 323, de 2016, tem fundamento no art. 216 do RISF e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, os quais dispõem que as solicitações de informações, previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora e não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Além disso, o pedido de informações refere-se apenas a um Ministério e não envolve nenhum tipo de informação sigilosa referente às operações ativas e passivas e aos serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001.

É de pleno conhecimento que a Lei Maior atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. A execução dessa atribuição requer, obviamente, amplo e atualizado universo de informações, sem o qual resta prejudicada a competência fiscalizadora do Congresso ou de suas Casas.



No Requerimento nº 323, de 2016, as informações visam contribuir para o desenvolvimento das atividades da CMAOBRAS, criada especificamente para ampliar o controle externo em relação às obras federais paralisadas, atrasadas ou com despesas empenhadas mas não iniciadas, o que, sem dúvida, valoriza o exercício da competência fiscalizadora financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Congresso Nacional.

É oportuno lembrar que o princípio da publicidade, inscrito no art. 37 da Constituição Federal, rege a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, garantindo ao cidadão o acesso às informações sobre atos de governo, como os solicitados no presente requerimento.

Assim, tanto do ponto de vista formal como material, é evidente que as informações solicitadas são destinadas à autoridade competente e relacionam-se ao exercício da fiscalização e do controle de atos do Poder Executivo pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, e em conformidade com o art. 215, inciso I, alínea *a*, combinado com o art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, **voto pela admissibilidade do Requerimento nº 323, de 2016, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.**

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator